INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("IPA"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 5.968, de 10 de maio de 2000, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), vêm por meio deste ato retificar o *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo*, datado de 21 de maio de 2026 ("Instrumento de Constituição"), em razão de exigência formulada pela B3, para incluir menção ao inciso do art. 8º da Resolução CVM nº 160 aplicado no âmbito da 1ª Emissão.

Desta forma, em função do ajuste descrito acima, serve o presente instrumento para retificar o Instrumento de Constituição, que passará a vigorar nos termos do Complemento I a este IPA.

Por fim, os Prestadores de Serviços Essenciais ratificam todos os demais termos e previsões constantes no Instrumento de Constituição.

São Paulo, 07 de julho de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Instrumento de Constituição segue na página seguinte.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 5.968, de 10 de maio de 2000, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em participação, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Estipular o patrimônio inicial mínimo da Classe em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

1.1. Aprovar a primeira emissão de Cotas pela Classe, perfazendo o montante total de emissão de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo (i) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de Cotas Subclasse Sênior ("Cotas Seniores"); (ii) R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) de Cotas Subclasse Mezanino ("Cotas Mezanino"); e (iii) R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) de Cotas Subclasse Subordinada ("Cotas Subordinadas"), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), conforme as características constantes do Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices das Subclasses ("Novas Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

(i) **Rito:** as Novas Cotas não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

(ii) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

(iii) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento; e

(iv) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

REGULAMENTO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)